

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.132.2016-20

ENTIDADE: Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio dos dados na forma que estabelece a

Resolução TCE/AC n. 102/2016.

RESPONSÁVEL: Magaly da Fonseca e Silva Taveira Medeiros

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO № 1.095/2017

2ª CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES. DESNECESSÁRIA A AUTUAÇÃO E REGISTRO DE PROCESSO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Sendo possível a substituição das informações enviadas após prévia manifestação do Relator, nos termos do artigo 6º, da Resolução-TCE n. 102/2016 e observando os princípios da economia e celeridades processuais, bem como da razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se desnecessária a autuação de processos objetivando oportunizar a substituição dos dados encaminhados, até porque se trata de ferramenta (SICAP) ainda em aprimoramento, podendo a área técnica avaliar o cumprimento ou não da mencionada Resolução, nos bimestres seguintes, por ocasião da análise das prestações de contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: a) DETERMINAR ao INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - IMC, por sua representante legal, que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe integralmente os dados, em meio informatizado, relacionados à folha de pagamento e ao controle de atos de pessoal relativos ao mês de janeiro de 2016, nos termos do artigo 1º, da Resolução-TCE n. 102/2016, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 8º da mencionada norma; b) REMETER cópia do Acórdão à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento e c) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 21 de fevereiro de 2017.

Processo TCE n.º 23.132.2016-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Presidente da 2ª Câmara

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC